

LEI MUNICIPAL DE Nº 2.100/2018 DE 07/11/2018

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo para parcelamento de dívida não tributária junto ao Município de Capelinha e dá outras providências.

Considerando o Processo nº 808516 que teve decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Acórdão de fls. 1220/1222, publicado no Diário Oficial de 25/08/2017, que determinou a restituição aos cofres do Município de Capelinha pela Sra. Kassandra de Salles Soyer, CPF 043.560.016-80, referente não entrega ao Hospital de equipamentos adquiridos, destinados à melhoria da qualidade de atendimento do Hospital Municipal São Vicente de Paulo;

Considerando que o Acórdão culminou na Certidão de Débito nº 00377/2018, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Ministério de Público de Contas do Estado de Minas Gerais notificou o Município de Capelinha para promover a cobrança administrativa do débito não recolhido;

Considerando que a devedora não se recusa o pagamento, contudo, solicitou o parcelamento do débito;

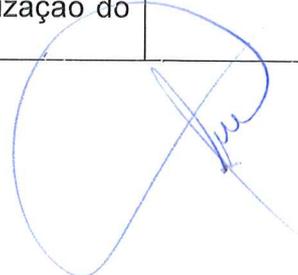
Considerando que pode haver o parcelamento da dívida, desde que exista a autorização legislativa;

O povo do Município de Capelinha, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado realizar parcelamento de dívida não tributária, oriunda do Processo nº 808516 – Inspeção Ordinária, que culminou por identificar que equipamentos adquiridos com dinheiro público e que serviriam à melhoria da qualidade de atendimento do Hospital Municipal São Vicente de Paulo não chegaram ao seu destino.

Art. 2º - O parcelamento deverá ocorrer levando em consideração o valor da dívida devidamente corrigida através da Tabela da Corregedoria Geral de Justiça na data em que firmado o Termo de Acordo de Parcelamento de Dívida, utilizando-se a seguinte tabela:

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/2008 (data em que os equipamentos teriam sido entregues)	R\$22.399,00	Considerar a tabela disponibilizada pela CGJ na data de formalização do acordo	





Art. 3º - A quantidade de parcelas será definida em termo próprio, porém é vedado o pagamento de parcela inferior a R\$300,00 (trezentos) reais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), 07 De Novembro 2018.

A handwritten signature in blue ink is positioned above the name of the Mayor. The signature is stylized and appears to read "Tadeu Filipe Fernandes de Abreu".

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
Prefeito Municipal